



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEADS

CINº 372/2022

000001

Sobradinho-BA, 14 de Dezembro de 2022.

Ao Sr.

Luiz Nery Da Cunha Junior

Secretário de Administração e Finanças.

NESTA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos o Benefício Eventual Moradia, da **Srª. Maria Vilma da Silva**, portadora do **RG: 4142126 SDS/ PE, CPF nº 756.056.864-53**, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com duração de três meses, com possibilidade de renovo de igual período.

Contrato em nome do senhor (a):

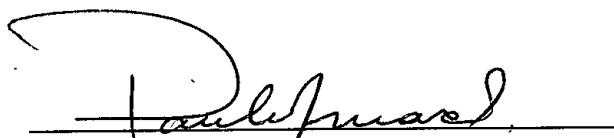
SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA

CPF: 428.982.264-91

BANCO DO NORDESTE. Agência 0137

CONTA POUPANÇA: 2766-1

Atenciosamente,


Paulo José de Macedo Sousa
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ao secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Paulo J. Macedo de Sousa.

F 000002

Identificação: Maria Vilma da Silva.

Objetivo: Benefício Eventual Moradia.

RELATÓRIO SOCIAL

Conforme solicitado por demanda espontânea a **Sr^a. Maria Vilma da Silva**, portadora do **RG nº 4142126 SDS / PE, CPF nº 756.056.864-53**, veio solicitar da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS, através do setor de assistência social, o **Benefício Eventual Moradia**, prevista na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, na Lei Municipal de Benefício Eventual e na Lei Municipal do SUAS.

A referida senhora Maria Vilma é acompanhada pela Proteção Social Básica. O responsável familiar está com um emprego informal e renda variável de menos de 1 (um) salário vigente, dificultando a manutenção das despesas familiares.

Sendo assim, a referida encontra-se dentro do perfil exigido para a concessão do benefício moradia, com a duração de 3 (dois) meses, podendo ser renovado.

Considerando a Lei Municipal nº555 de 15 de outubro de 2015, art.22 diz: “O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Infra Estrutura do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

- I-Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- Danos: agravos sociais e ofensa.

Segue anexo cópias das documentações necessárias para a concessão do Benefício Eventual Moradia.

Sobradinho/BA, 07 de dezembro de 2022.


Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares
Assistente Social CRESS 15123/BA



000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

14/12/2022
Assinatura



A marca de um novo Nordeste.

000005

FRANQUEADO - CONTRATO FAC/ECT: 745/2001
DR/CE/FLA - DATA: 08/09/2003

REMETENTE

BANCO DO NORDESTE S/A
JUAZEIRO
PRACA DO RIO BRANCO, 07
DERBY
JUAZEIRO -BA 48900/000
CLIENTE CONSULTA: 0800-78-3030

DESTINATÁRIO

SEBASTIAO DOMICIO DA SILVA
Q S 13 RUA 03,
NÚMERO: 11
VILA SAO JOAQUIM
SOBRADINHO -BA 48925/000

EXTRATO CONSOLIDADO

REFERÊNCIA: AGOSTO/2003

Prezado Cliente,

Sempre investindo num melhor atendimento, o Banco do Nordeste tem o prazer de apresentar-lhe o Cartão Poupança.

Com ele, você acessa os serviços do BNB a partir de qualquer terminal do Banco 24 Horas. Pode sacar, consultar saldo, efetuar transferências da conta de poupança para a conta corrente, ou entre contas de poupança.

Tudo rápido, simples e sempre perto de você.

Além dessas facilidades, o Cartão Poupança pode ser utilizado para o pagamento de compras à vista em todas as lojas conveniadas ao Sistema Cheque Eletrônico.

A emissão do seu primeiro cartão poupança é gratuita.

Se você ainda não o possui, venha buscá-lo na sua agência do Banco do Nordeste.

Vamos ter muito prazer em tê-lo conosco.

< RESUMO DAS MOVIMENTAÇÕES NO PERÍODO >

> INVESTIMENTOS

POUPANÇA		
CONTA	2.766-1	
SALDO		1.087,78

< MOVIMENTAÇÃO CORRENTE >

> DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DE POUPANÇA

CONTA 2.766-1

ANIV.	HISTÓRICO	DATA	LANÇAMENTO	SALDO
3	SALDO BASE			1.077,27
	ÍNDICE DE CORR.	0,4735		
	ÍNDICE DE JUROS	0,5000		
	SALDO ANTERIOR			1.077,27
	CORRECAO MONETARIA	04/08/2003	5,10+	1.082,37
	JUROS	04/08/2003	5,41+	1.087,78



PODER JUDICIÁRIO

000006

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO
1º OFÍCIO DA COMARCA DE SOBRADINHO**

CERTIFICO que no Livro 02-A – Registro Geral sob o nº 02, Protocolo nº 865, Matrícula 722, foi feito nesta data o Registro **DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA**. **IMÓVEL:** uma casa residencial construída no lote nº 12, Quadra S-13, Rua 03, loteamento vila São Joaquim, nesta Cidade de Sobradinho/BA, com as seguintes características: ao norte em seguimento de 13,00m, limita-se com a rua 03, ao leste com seguimento de 22,60m, limita-se com o lote 13, ao sul em seguimento de 13,70m, limita-se com o lote nº 32, e ao oeste, em seguimento de 22,60m limita-se com o lote nº 11, com duas portas na fachada principal, conforme Registro sob nº R – 1 – Matrícula 722, Protocolo 756, livro 02, Registro geral, no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sobradinho – BA, em data de 10.09.2002. **VENDEDOR:** Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DE BRITO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da CIRG's sob nº 1.082.125 SSP/PE expedida em 22.06.1987 e do CICMF sob nº 084.990.394-72, residente e domiciliado na Quadra S-13, , Rua 03, Nº 02, Vila São Joaquim, sobradinho/BA. **COMPRADOR:** Sr. **SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da CIRG sob nº 3086153 SSP/PE expedida em 24.11.1984 e do CICMF sob nº 428.982.264-91, residente e domiciliado na Quadra S-13, Rua 03, Nº 12, Vila São Joaquim, Sobradinho/BA. **VALOR DE COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:** Que a venda foi feita pelo preço certo e ajustado de R\$2.500,00(Dois mil e quinhentos reais), integralmente recebido neste ato em favor do vendedor. **IMÓVEL:** O objeto desta matrícula. **FORMA DE TITULO:** Escritura de Compra e Venda lavrada as fis 152 (Cento e cinquenta e dois) do livro 002(Dois), sob o nº de ordem 003(Três), em 06.12.2002, no cartório do Tabelionato de Notas do 1º Ofício da Comarca de Sobradinho/BA. **CONDICÕES:** Não constam.

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 14 de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

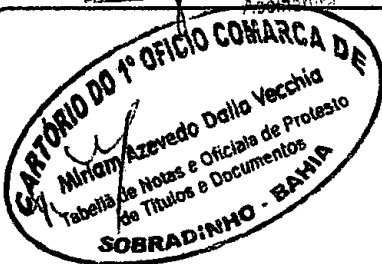
SOBRADINHO

Assinatura

MARIA EUNICE DE SOUZA BARBOSA

Oficiala do Registro de Imóveis e Hipotecas

Maria Eunice de Souza Barbosa
OFICIAL DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E REGISTRAÇÃO



Nº DE ORDEM 003(Três)

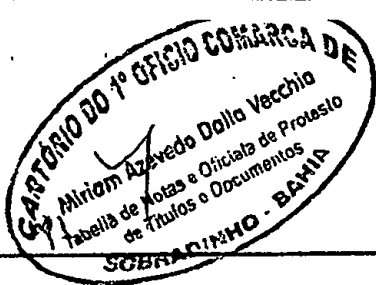
LIVRO Nº..... 002(Dois)

FLS.....152(Cento e cinquenta e dois)

Escritura Pública de Compra e Venda que fazem entre si Sr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO e o Sr. SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA, na forma abaixo:

000007

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda bastante virem ou, dela tiverem conhecimento que no ano de dois mil e dois (2002), aos seis (06) dias do mês de dezembro(12), do dito ano, nesta cidade de Sobradinho, Estado da Bahia, neste Cartório perante mim Tabeliã, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber, de um lado como **OUTORGANTE VENDEDOR: Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE BRITO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da CIRG's sob n.º 1.082.125 SSP/PE expedida em 22.06.1987 e do CICMF sob n.º 084.990.394-72, residente e domiciliado na Quadra S-13, , Rua 03, Nº 02, Vila São Joaquim, Sobradinho – BA. dos a seguir designados simplesmente **VENDEDOR**, e de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR: Sr. SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da CIRG sob n.º 3086153 SSP/PE expedida em 24.11.1984 e do CICMF sob n.º 428.982.264-91, residente e domiciliado na Quadra S-13, Rua 03, Nº 12, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, Estado da Bahia. Todos meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou fê. Perante mim e as mesmas testemunhas, por eles **OUTORGANTES VENDEDORES, RESPECTIVAMENTE**; me foi dito que, sendo Senhores e possuidores do imóvel que assim se descreve e caracteriza: uma casa residencial construída no lote nº 12, Quadra S-13, Rua 03, loteamento vila São Joaquim, nesta Cidade de Sobradinho/BA, com as seguintes características: ao norte em seguimento de 13,00m, limita-se com a rua 03, ao leste com seguimento de 22,60m, limita-se com o lote 13, ao sul em seguimento de 13,70m, limita-se com o lote nº 32, e ao oeste, em seguimento de 22,60m limita-se com o lote nº 11, com duas portas na fachada principal, ávida com compra conforme Registro sob nº R – 1 – Matrícula 722, Protocolo 756, livro 02, Registro geral, no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sobradinho – BA, em data de 10.09.2002. Açam-se justos e contratados o(s) **OUTORGANTE VENDEDOR** pelo presente, e na melhor forma de direito **VENDER** como efetivamente vendido tem ao comprador, o imóvel anteriormente descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, arresto, seqüestro, foro ou pensão, tal como o possui, no estado em que se encontra e vistoriado pelo Comprador, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) integralmente recebido neste ato, por meio de pagamento a vista, efetuado pelo comprador, cuja apropriação é autorizada neste ato pelo vendedor; pelo que da ao referido comprador plena e geral quitação, para que em tempo algum venham lha pedir ou qualquer outra, por motivo da presente venda, obrigando-se por si, seus sucessores, a fazerem-na boa, firme e valiosa a presente transferência e a responderem pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a salvo de contestações futuras e transmitindo-lhe todos os direitos, ações e domínio, servidões ativas que até o presente momento tinham sobre a aludida propriedade, para que ele a considere de ora em diante, havendo-a além disso e desde já empossado, em virtude da cláusula “CONSTITUTI”. Disseram mais, o **OUTORGANTE VENDEDOR**, que a propriedade ora vendida acha-se quite com as seguintes repartições: Municipal e Estadual. Pelo(s) **OUTORGADO COMPRADOR** me foi dito, perante as mesmas testemunhas que aceita a presente Escritura na forma como está redigida. Foi-me apresentado os seguintes documentos: Comprovante do recolhimento do **ITBI (Imposto de Transmissão Bens Imóveis C/Venda)**, pago junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, conforme guia **DAM (Documento de Arrecadação Municipal)**, carimbada e rubricada pelo Tesoureiro, no valor de R\$ 43,50(quarenta e três reais e cinquenta centavos), tendo sido considerado o valor venal de R\$2.500,00(Dois mil e quinhentos reais); Documento de origem: Escritura Pública de Compra e



PODER JUDICIÁRIO

000008

Maria Eunice de Souza Barbosa

Venda- Exercício 2002- Período de referência: Agosto(08) – Parcela Única – Demonstrativo da Receita (19) Código: 1112.081 – Valor R\$ 43,50(quarenta e três reais e cinquenta centavos). incluído neste mesmo **DAM** o valor de R\$ 6,00 (Seis reais), (21) Código: 1122.001 referente a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**, Recolhido junto ao BANCO BRADESCO S/A, Agência Sobradinho/BA o **DAJ** (Documento de Arrecadação Judiciária) sob o nº 093671, no valor de R\$ 69,30(Sessenta e nove reais e trinta centavos), pago no dia 04.12.2002, conforme autenticação mecânica nº 3584 101 371 041202 69,30R BA03; Apresentou **CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS E POSITIVA DE PROPRIEDADE** expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca 1º/Único Ofício desta Comarca de Sobradinho/BA – Oficiala Maria Eunice de Souza Barbosa. **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**: Quadra N-22, Rua: 02, nº 08, Vila São Joaquim, nesta Cidade de Sobradinho/BA. **ÁREA TOTAL**: 128,00m². **TRANSMITENTE**: Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE BRITO, portador do CICMF sob nº 084.990.394-72, residente e domiciliado na Quadra S-13, , Rua 03, Nº XX, Vila São Joaquim, Sobradinho – BA. **ADQUIRENTE**: Sr. SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA, portador do CICMF sob nº 428.982.264-91, residente e domiciliado na Quadra S-13, Rua 03, Nº 12, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, Estado da Bahia. Depois de digitada esta, eu **MIRIAM AZEVEDO DALLA VECCHIA**, Tabeliã de Notas, a .li em voz alta perante eles **VENDEDORES E COMPRADORES** que, reciprocamente outorgaram e assinaram juntamente com duas testemunhas infra nomeadas e assinadas, que são **ELIANA ALVES DE SIQUEIRA e WHELDON SILVA BARROS**, todos capazes, meus conhecidos do que dou fê. Eu Miriam Azevedo Dalla Vecchia Tabeliã de Notas que digitei, subscrevi, dou fê e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO Maria Eunice de Souza Barbosa DA VERDADE.

TRANSMITENTE:.....

Francisco de Assis de Brito
Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE BRITO
CIRG 1.082.125 SSP/PE expedida em 22.06.1987

ADQUIRENTE:.....

x Sebastião Domicio da Silva
Sr. SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA.
CIRG 3086153 SSP/PE expedida em 24.11.1984.

TESTEMUNHAS:.....

Eliana Alves de Siqueira
Sr. ELIANA ALVES DE SIQUEIRA
CIRG:09.301.307-82 SSP/BA expedida em 15.10.1996..

Miriam Azevedo Dalla Vecchia
Miriam Azevedo Dalla Vecchia
Tabeliã de Notas - 1º Ofício
Comarca de Sobradinho-BAHIA

Weldon Silva Barros
Sr. WHELDON SILVA BARROS
CIRG: 06.993.133-09 SSP/BA expedida em 31.07.1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

Assinado



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Av. José Balbino de Souza, s/n - Centro - Sobradinho/BA
CEP: 48925-000 - CNPJ: 24.073.730/0001-80 - Fone: (74) 3533.2121
E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesab@yahoo.com.br

INSCRIÇÃO	CLASSE	TARIFA	RES	COM	IND	PTB	OUT	MÊS/FAT
0001427.9	PAR	R-1	01					08/2022
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FATURA					
578084	18/01/02	00.00.07.000						

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
JOVELITA EVANGELISTA SANDES
RUA 03 Nº 11, QUADRA S-13, CENTRO
CEP: 48.925-000 SOBRADINHO-BA

SERVIÇOS E TARIFAS

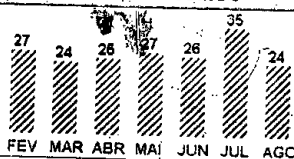
COD	DESCRIÇÃO
01	ÁGUA
01	ARREDONDAMENTO CONTA: 07/2022
02	ESGOTO (30.0%)
23	CRED. PARA COBRANÇA POSTERIOR

HIDROMETRIA

LEITURA	DATA
ANTERIOR: 6148	04/07/22
ATUAL: 6172	01/08/22
CONSUMO: 24	DIAS: 28
LEITURISTA: 05	OCO: 00

MÉDIA: 27 m³

ULTIMOS CONSUMOS



PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVATÓRIO: 00-		PERÍODO: A	
PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO
			%

PARABÉNS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO 10/09/2022 VALOR R\$ 75,00

Pague com PIX



Pix

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Av. José Balbino de Souza, s/n - Centro - Sobradinho/BA
CEP: 48925-000 - CNPJ: 24.073.730/0001-80 - Fone: (74) 3533.2121
E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesab@yahoo.com.br

INSCRIÇÃO: 0001427.9 NOME: JOVELITA EVANGELISTA SANDES MÊS/FAT: 08/2022

VENCIMENTO 10/09/2022 VALOR R\$ 75,00

SAAE 0001427.08 22.220053561
82660000000-2 75001221000-1 14270822220-3 05356100004-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

COPIAR COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

FORMA DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIRETORIA DE INSTRUÇÃO TÉCNICA E BÚROS DE REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO		Assinatura _____ Maria Silva da Silva SANTUÁRIO - ITACARAÍ
POLEGAR DITO		
		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

142.126

DATA DE
EXPEDIÇÃO

11/10/2007

NOME

JOSE LUIZ DA SILVA

FILIAÇÃO

JOSE BESSERA DA SILVA

SANTINA MARIA DA SILVA

NATURALIDADE

TEIMIRIM - PE

DATA DE NASCIMENTO

15/10/1968

DOD ORIGEM

CC 678 LAUX 02-B F.239V CART

SEDE TEIMIRIM-PE 15/04/1994

CNPJ

006.964-53

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

000010

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

Nome

MARIA VILMA DA SILVA

Ng de inscrição

756056864-53

Data do Nascimento

15/10/68



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada, à exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Appendix 1

WILLIAM DA SILVA

SWR 2

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/07/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA VILMA DA SILVA

Data Nasc.: 15/10/1968 Sexo: F

702 5013 6373 6333



SECRETARIA DE SAÚDE

1500 em todos os Territórios Nacionais

SUS 

Data Nasc.: 15/10/1968

Sexo: F

702 5013 6373 6333



SUS 
Cartão Nacional de Saúde

Cartão Nacional de Saúde

000011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 041432047-62

1.10 Data da Entrevista: 11/05/2021

000012

REND A PER CAPITA DA FAMÍLIA: 37.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: VILA SAO JOAQUIM

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: 2 QUADRA S15

1.15 - Número: 5

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 48925-000

1.20 - Referência para Localização:

COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: MARIA VILMA DA SILVA

4.03 - NIS: 12476751725

4.06 - Data de Nascimento: 15/10/1968

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa



000013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 012/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 73, e 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

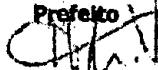
I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências, tombada sob o nº. 555, de 13 de outubro de 2015.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2015.


LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN

Prefeito


Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/ME: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-2020 - FAX: 74 3538-3074 - CEP: 48.925-000 - projsobradinho.ba@gmail.com





000014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº. 555, de 13 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal; no art. 26, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000; nos artigos 15, I e II, e 22, da Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993, consolidada pela Lei 12. 435/2011, na Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão de benefícios eventuais por parte da administração pública municipal.

Art. 2º Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Para a comprovação da necessidade de concessão dos benefícios previstos nesta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com Impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II
DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Do Valor dos Benefícios Eventuais

Art. 4º O valor dos Benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com





000015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Da Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 5º A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - estando de acordo com os artigos 2º e 3º dessa lei;

II - mediante preenchimento do formulário elaborado pela assistente social responsável pelo atendimento dos Benefícios socioassistenciais na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS;

III - após realização de visita domiciliar pela(o) assistente social responsável pelo acompanhamento dos Benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV - após autorização do(a) Assistente Social que acompanha os Benefícios Socioassistenciais na Secretaria ou nos CRAS.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

SESSÃO I
DO BENEFÍCIO FUNERAL

Art. 6º O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º O alcance do Benefício Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

000016

§1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§3º O Benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§4º O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento, com plantão 24 horas, para o requerimento e concessão do Benefício Funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o Benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§7º O Benefício Funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§8º O Benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**SESSÃO II
DO BENEFÍCIO NATALIDADE**

Art. 9º O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do Benefício Natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá preferencialmente entre suas condições:

- I** – atensões necessárias ao nascituro;
- II** – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III** – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV** – apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V** – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Benefício Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, berço, alimentação e utensílios para alimentação, e de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício Natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º O requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§4º O Benefício Natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§5º A morte da criança não inabilita a família de receber o Benefício Natalidade.

§6º O Benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§7º O Benefício Natalidade poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**SESSÃO III
DO BENEFÍCIO VIAGEM**

Art. 12. O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

Art. 13. O alcance do Benefício Viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – visita a ascendentes ou descendentes ou afins, nos casos de doença ou falecimento, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com





000013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. O Benefício Viagem consiste na inclusão de despesas com passagens, alimentação e diária para deslocamento da família a residência do familiar visitado, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§1º Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família, serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação e diárias de deslocamento, contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir as condições de permanência da família através do acompanhamento qualificado, visando à permanência em sua cidade de origem.

§2º Quando o Benefício Viagem for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 16, adequando-se os valores dos serviços.

**SESSÃO IV
DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 15. O Benefício Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do Benefício Alimentação a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II – nos casos de emergência e calamidade pública;

III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Parágrafo único - O Benefício Alimentação deve considerar o número de integrante(s) das famílias, assim como suas necessidades de higiene e proteína, primando pela qualidade dos alimentos.

Art. 17. Quando o Benefício Alimentação for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do Benefício Alimentação deve ser pago e/ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

**SESSÃO V
DO BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO**

CNPJ/MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O Benefício Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

Art. 20. O alcance do Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

- I** – Certidão de Nascimento;
- II** – Carteira de Identidade - RG;
- III** – Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV** – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo único – A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O Benefício Documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

SESSÃO VI
DO BENEFÍCIO MORADIA

Art. 22. O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Infra Estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

- I** - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II** - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III** - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único – Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I**- Da falta de domicílio;
- II**- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III**- Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

VI – a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS manterão um arquivo onde registrarão os requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 28. Compete ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II – a cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

IV – definir o percentual a ser colocado no orçamento municipal em cada exercício financeiro para custeio dos Benefícios Eventuais;

V – apreciar os requerimentos de concessão dos Benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 29. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos Benefícios a partir de:

I – identificação dos Benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.125-000 - procuradorpms@gmail.com





000021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

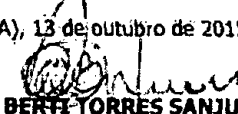
III – discussão junto a Comissão Intergestores Bipartite - CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o co-financiamento dos Benefícios eventuais para os municípios;

IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e o CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho (BA), 13 de outubro de 2015.


LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN
PREFEITO


Helder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/ME: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA,
74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpmi@gmail.com.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000022

DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, analise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pela Secretaria através da C.I./SEADS de nº. 372/2022. Em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na **Quadra S 13, Rua 03, Lote de nº 12, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, que trata os documentos de propriedade do imóvel anexado a referida "C.I.", de propriedade do senhor **SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº. **428.982.264-91**, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Sobradinho (BA), 15 de dezembro de 2022.

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000023

ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra da Secretaria de Fazenda e Administração, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse em questão, conforme expresso pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 372/2022.

Sobradinho/BA, em 19 de dezembro de 2022.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000024

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Vistoria executada no imóvel sito à: **Quadra S 13, Rua 03, Lote nº 12, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.**

De propriedade do senhor: **SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº. **428.982.264-91**

Locatário: **Município de Sobradinho/BA**

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo ☒ bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: ☒ anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM

☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000025

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- a) Assoalhos bons
- b) Tetos bons,
- c) Paredes boas
- d) Portas boas
- e) Janelas boas
- f) Rodapés bons
- g) Pintura em bom estado de conservação.

☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM

☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM

☐ NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM

☐ NÃO

Descrição Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000026

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

☒ SIM

☐ NÃO

Descrição Geral

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.

Pintura: em perfeito estado

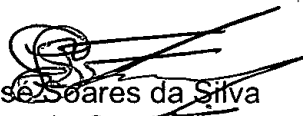
O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

É o Laudo – Comissão Especial e Vistoria nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Município de Sobradinho/BA, em 19 de dezembro de 2022.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria


Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027


Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares
Assistente Social CRESS 15123/BA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO III - Edição Nº 363

BAHIA - 27 de Agosto de 2015 - Quinta-feira

Atos Administrativos

000027



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

SOBRADINHO, 25 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA SEFAZ Nº 01/15

Nomeia servidores para constituir a comissão de vistoria de imóveis e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 8º, da Lei Municipal nº 259, de 09 de abril de 2001, e;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, Caput, da constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor INSPECIONAR os imóveis de interesse do município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar vistorias e laudos técnicos, para que sejam averiguadas as condições de recebimento dos imóveis, bem como para resguardar a Administração Pública Municipal e o locador no momento final do contrato sobre eventuais danos causados anterior ou posterior à locação pactuada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear:

EDNALDO JOSÉ SOARES DA SILVA – servidor efetivo/matricula de nº 27, Mestre de obras – lotação SIESP - PRESIDENTE;

JANDERSON ANTUNES DA CONCEIÇÃO – servidor temporário/ matricula de nº 6171, Operador Cadista- lotação SEPLAN – MEMBRO;

HELDER RENATO CARDOSO SAMPAIO – servidor temporário/ matricula de nº 6374, Agente Administrativo-lotação SEPLAN – MEMBRO.

Paragrafo Único - A comissão de vistoria ora formada, deverá sob a presidência do primeiro, promover a averiguação das condições dos imóveis que lhes forem solicitados oficialmente e, no prazo máximo de cinco (5) dias emitir o respectivo laudo técnico aprovando ou reprovando a utilização do imóvel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Raimundo Nogueira da Silva



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000028

Sobradinho/BA, em 20 de dezembro de 2022.

Circular Interno nº 398/2022

Exmo. Senhor Prefeito

Regis Cleivys Sampaio Bento

Solicito de Vossa Excelência, autorização para locação de imóvel destinado a concessão do "Benefício Moradia" **da Sr.^a Maria Vilma da Silva**, de família carente em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA.

Os recursos destinados à execução da referida prestação de serviço serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Emissão: 19/12/2022

Validade: 18/01/2023

000029

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA

Nº 00000260/2022

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA

CPF: 42898226491

RUA 03, QUADRA S-13

,11

Complemento:

Bairro: SAO JOAQUIM

48.925-000 - SOBRADINHO-BA

Certidão emitida diretamente no setor.

A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.



00520220000026000002894741

Emissor: MARLA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000030

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEBASTIAO DOMICIO DA SILVA
CPF: 428.982.264-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

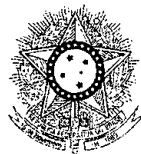
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:39 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **48E6.D5EE.2C61.519A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000031

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO DOMICIO DA SILVA

CPF: 428.982.264-91

Certidão nº: 45795601/2022

Expedição: 19/12/2022, às 09:08:55

Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO DOMICIO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **428.982.264-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

000032

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227106810

NOME	
SEBASTIAO DOMICIO DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
038.875.900 - BAIXADO	428.982.264-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000033

DESPACHO: A U T O R I Z O a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S 13, Rua 03, Lote nº 12, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **428.982.264-91**, portador da cédula de identidade sob o nº. 3.066.153, expedida pela SDS/PE, por força da Escritura de Compra e Venda - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Vilma da Silva**, inscrita no RG sob o nº 4.142.126, SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 372/2022. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 20 de dezembro de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000034

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S 13, Rua 03, Lote nº 12, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **428.982.264-91**, portador da cédula de identidade sob o nº. 3.066.153, expedida pela SDS/PE, por força da Escritura de Compra e Venda - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Vilma da Silva**, inscrita no RG sob o nº 4.142.126, SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 372/2022, nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder.

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

Sobradinho (BA), 20 de dezembro de 2022.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022 - Pag.9 - Ano X - Nº 2196

000035



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000036

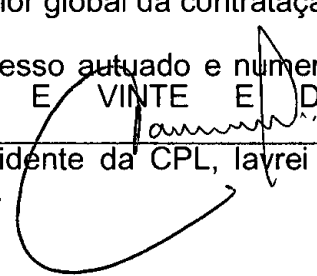
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 222/2022
Dispensa de Licitação Nº. 069/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o nº. 222/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 069/2022, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S 13, R 03, Lote de nº 12, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **428.982.264-91**, portador da cédula de identidade sob o nº. 3.066.153, expedida pela SDS/PE, por força da Escritura de Compra e Venda - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Vilma da Silva**, inscrita no RG sob o nº 4.142.126, SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 372/2022, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor **Elias Antônio Santana**, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 21 dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, Thaciana Carla Silva Mangabeira, Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

000037

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que específico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), portador do RG. Nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), **xxxxxxxxxx**, portador(a) do RG **xxxxxxxxxx** e CPF **xxxxxxxxxx** de ora em diante denominado **LOCADOR(A)**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S 13, Rua 03, Lote de nº 12, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr. Maria Vilma da Silva, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº XXX/XXXX, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até XX/XX/XXXX, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia XX de XXXXXXXXX de XXXX, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000038

assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em *atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular* rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXXXX de XXXX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) durante XX (XXXXX) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000039

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO



Estado da Bahia

000040

Prefeitura Municipal de Sobradinho

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



Estado da Bahia

000041

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX

LOCADOR

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF/MF N°.: _____

2- _____

Nome:

CPF/MF N°.: _____



000042

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

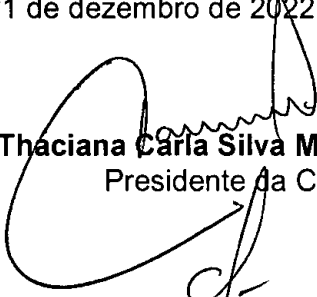
DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

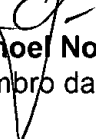
A: Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra S 13, R 03, Lote de nº 12, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **428.982.264-91**, portador da cédula de identidade sob o nº. 3.066.153, expedida pela SDS/PE, por força da Escritura de Compra e Venda - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Vilma da Silva**, inscrita no RG sob o nº 4.142.126, SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 372/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 222/2022**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o nº. 069/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 21 de dezembro de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARECER

000043

Ilma. Sra. Presidente da CPL

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer, para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, a análise jurídica sobre a legalidade da contratação através de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **locação de imóvel** destinado a concessão do "Benefício Moradia", conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Sobradinho-BA, com base no Art. 24, X da lei 8.666/93.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Secretaria competente já se manifestou acerca do preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do benefício eventual da Assistência Social, chamado de "benefício moradia", o qual encontra-se previsto a legislação municipal, cabendo à esta Procuradoria Geral do Município se manifestar tão somente sobre a possibilidade de contratação do imóvel por dispensa de licitação.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizada à luz da Lei 8.666/93, e das demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, in verbis,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que o mesmo atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho/BA, em 22 de dezembro de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000044

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 222/2022
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 069/2022

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S 13, R 03, Lote de nº 12, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **428.982.264-91**, portador da cédula de identidade sob o nº. 3.066.153, expedida pela SDS/PE, por força da Escritura de Compra e Venda - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Vilma da Silva**, inscrita no RG sob o nº 4.142.126, SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 372/2022, nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda à proposta do proponente no referido processo que é no valor global de até **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**.

Ratifico. Sobradinho/BA, 23 de dezembro de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000045

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 069/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 23 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 23 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

23/12/2022
Ass: 800



Estado da Bahia

000046

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO Nº 270/2022

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor **SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA**, na forma que específico."*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o senhor **SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 428.982.264-91, portador da cédula de identidade sob o nº. 3.066.153, expedida pela SDS/PE, de ora em diante denominada **LOCADORA**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S 13, Rua 03, Lote de nº 12, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Vilma da Silva**, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 069/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é **até 22/03/2023**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 19 de dezembro de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante



Estado da Bahia

000047

Prefeitura Municipal de Sobradinho

assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 19 de dezembro de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** durante 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.



5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000049

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.



Estado da Bahia

000050

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

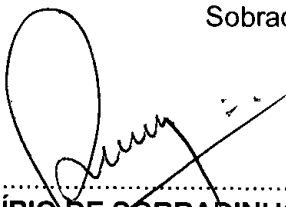
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, 23 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleinys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO


SEBASTIÃO DOMÍCIO DA SILVA

CPF/MF nº. 428.982.264-91

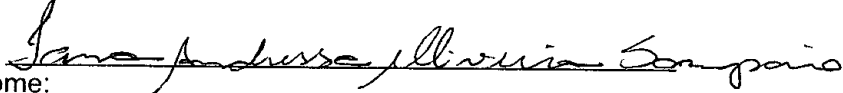
LOCADORA

Testemunhas:

1- 

Nome: 020.907.355-11

CPF/MF N.º:

1- 

Nome:

CPF/MF N.º: 022.849.075-80



000051

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 270/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA

OBJETO: A LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra S 13, R 03, Lote de nº 12, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **428.982.264-91**, portador da cédula de identidade sob o nº. 3.066.153, expedida pela SDS/PE, por força da Escritura de Compra e Venda - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Vilma da Silva**, inscrita no RG sob o nº 4.142.126, SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 372/2022.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 23 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 23 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

Ass: _____



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

IM PUBLICAÇÕES
EIRELI: 219042030
00182

ANO X - Edição Nº 2415

BAHIA - 23 de Dezembro de 2022 - Sexta-feira

Atos Administrativos

000052

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 222/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra S 13, R 03, Lote de nº 12, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Vilma da Silva.** **CONTRATADO: SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA,** CPF: 428.982.264-91. **Ratificado em:** 23/12/2022. **Valor Global:** R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 270/2022

Contrato nº 270/2022. Proc. Adm. nº. 222/2022. Dispensa de Licitação nº. 069/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: SEBASTIÃO DOMICIO DA SILVA,** CPF: 428.982.264-91. **ASSINATURA:** 23/12/2022. **OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra S 13, R 03, Lote de nº 12, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Maria Vilma da Silva. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** até 23/03/2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 223/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 17, Rua 10, nº 05, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Rudna Cléa dos Santos Silva.** **CONTRATADO: VILMAR DOS ANJOS BARROS,** CPF: 002.311.445-20. **Ratificado em:** 23/12/2022. **Valor Global:** R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 269/2022

Contrato nº 269/2022. Proc. Adm. nº. 223/2022. Dispensa de Licitação nº. 070/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: VILMAR DOS ANJOS BARROS,** CPF: 002.311.445-20. **ASSINATURA:** 23/12/2022. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 17, Rua 10, nº 05, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Rudna Cléa dos Santos Silva. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** até 23/03/2023.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial